



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Av. Amazonas – 298 – 15ª andar – Centro
Belo Horizonte/MG – 30180-001
Tel: (31) 3207-5000 – Fax: (31) 3207-5001
crbio04@crbio04.gov.br – www.crbio04.gov.br



CONTRATO CRBio-04 Nº LIC/004/2014

1) SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às cláusulas deste pacto, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital nº 04/2014 e seus anexos, à proposta do licitante vencedor, à homologação e à autorização constantes do referido processo:

1.1 CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Avenida Amazonas, 298 – 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **Gladstone Corrêa de Araújo**, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2 A empresa **TICKET SERVIÇOS S/A** estabelecida na Alameda Tocantins, nº 125, 20 a 23 andares – Alphaville Industrial, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 47.866.934/0001-74, representada neste ato por seu Diretor Adjunto de Vendas, **Eduardo Antônio Ribeiro Távora**, casado, Economista, RG nº 1.778.043, SSP/PE, CPF 224.957.384-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

2) OBJETO

Contratação de empresa especializada com registro no Ministério da Cultura para a prestação de serviços de fornecimento de Vale – Cultura (conforme IN/MinC nº 2 de 04/09/2013) a empregados do CRBio-04, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de Produtos/Serviços em estabelecimentos comerciais, conforme edital 004/2014.

3) DO FORNECIMENTO

Será fornecido vale-cultura em volume mensal aproximado de (17) unidades, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, conforme indicado no Anexo II do Edital.

4) PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços ora contratados, o CRBio-04 pagará à CONTRATADA o valor do crédito de legitimação acrescido de 1,58% referente a taxa de administração, em prazo de até a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da respectiva nota fiscal.

4.2 Os preços ajustados incluem todos os custos diretos e indiretos para cobertura dos serviços de acordo com as condições previstas no Edital, em seus Anexos, Instruções, Especificações e demais documentos da licitação, constituindo, assim, sua única remuneração pelos trabalhos contratados e prestados.

4.3 Não haverá reajuste de preços, atualizações ou compensações financeiras, em prazo inferior a um ano de contrato, sendo certo que o CRBio-04 não se responsabilizará pelo pagamentos de encargos tributários, trabalhistas ou outros que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados.

4.4 O pagamento será feito por crédito em conta corrente da CONTRATADA, duplicata, boleto bancário ou outra forma a critério do CRBio-04, em prazo não inferior a 05 (cinco) dias da





Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Av. Amazonas – 298 – 15ª andar – Centro
Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel: (31) 3207-5000 – Fax: (31) 3207-5001
crbio04@crbio04.gov.br - www.crbio04.gov.br



III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7) CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

Integram este CONTRATO o edital respectivo e seus anexos.

A tolerância de parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente que vai assinado em duas de idêntico teor.

Belo Horizonte 12 setembro de 2014.

Gladstone Correa de Araujo
GLADSTONE CORREIA DE ARAÚJO
Conselheiro Presidente do CRBio-04
CRBio 13.133/04-D

Eduardo Távora
Eduardo Távora
Diretor Nacional de Vendas
Ticket Serviços S/A.
EDUARDO ANTÔNIO RIBEIRO TÁVORA
Diretor Adjunto de Vendas
224.957.384-00

Testemunhas: *[Assinatura]*

2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIAO - JOAO CARLOS NUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguara04.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Gladstone Correa de Araujo

Belo Horizonte, 19/09/2014 14:15:18 Renva 21946

EMUL: R\$3,90 T.F.U: R\$1,20 Total: R\$5,10

CARTÓRIO JAGUARA
Sílvia Aparecida Campos
Autorizada
Cartório de Notas - BH - MG

Salão de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BRS 8472B





Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
Centro - Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel. (31) 3207.5000 - Fax (31) 3207.5001
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC/004/2014

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 004/2014, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, Autarquia Federal com sede em Belo Horizonte na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo GLADSTONE CORREA DE ARAÚJO, registrado sob o nº 13.133/4-D, doravante denominado CONTRATANTE.

1.2) TICKET SERVIÇOS S/A estabelecida na Alameda Tocantins, n.º 125, 20 a 23 andares - Alphaville Industrial, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.866.934/0001-74, representada neste ato por Eduardo Antônio Ribeiro Távora, CPF 224.957.384-00, doravante denominado CONTRATADO.

2) DO OBJETO

2.1) Fica mantida a quinta cláusula contratual, com a seguinte redação:

5) O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 12/09/2015 e findando em 11/09/2016.

2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.4 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

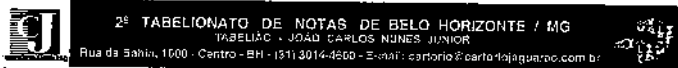
Belo Horizonte, 12 de setembro de 2015.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
Gladstone Corrêa de Araújo

TICKET SERVIÇOS S/A
Eduardo Antônio Ribeiro Távora

Testemunhas:

Caio C. S. Araújo
CPF: 221.364.218-40
Ticket Serviços S/A



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Gladstone Corrêa de Araújo
Belo Horizonte 27/08/2015 13:52:28 Bustavo

Emp. R\$4,02 T.F.J: R\$1,25 Total: R\$5,27





Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Av. Amazonas, nº 298, 15º andar
Centro - Belo Horizonte/MG - 30180-001
Tel. (31) 3207.5000 - Fax (31) 3207.5001
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC/004/2014

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 004/2014, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo TALES HELIODORO VIANA, CPF Nº 270.278.646-49 registro nº 00378/4-D, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **TICKET SERVIÇOS S/A** estabelecida na Alameda Tocantins, nº 125, 20 a 23 andares – Alphaville Industrial, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, representada neste ato por ADRIANA PERES, CPF Nº _____ doravante denominado **CONTRATADO**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica mantida a quinta cláusula contratual, com a seguinte redação:

5) *O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 12/09/2016 e findando em 11/09/2017.*

2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.4 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2016.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª REGIÃO
Tales Heliodoro Viana - CRBio 00378/04-D

TICKET SERVIÇOS S/A **Adriana Peres**
ADRIANA PERES Diretora Comercial
Ticket Serviços S/A.

Testemunhas: 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIC/004/2014

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 8.666/93 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao Edital de Licitação nº 004/2014, ao respectivo convite, à proposta da licitante vencedora, à homologação e à autorização constante do referido processo:

1.1) **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **TALES HELIODORO VIANA**, CPF Nº 270.278.646-49 registro nº 00378/4-D, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2) **TICKET SERVIÇOS S/A** estabelecida na Alameda Tocantins, n.º 125, 20 a 23 andares – Alphaville Industrial, Barueri/SP, inscrita no CNPJ, sob o n.º 47.866.934/0001-74, representada neste ato por Adriana Peres, CPF Nº 249.33045860 doravante denominado **CONTRATADO**.

2) DO OBJETO

2.1) Fica mantida a quinta cláusula contratual, com a seguinte redação:

5) *O presente pactuado tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 12/09/2017 e findando em 11/09/2018.*

2.2) Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

3) JUSTIFICATIVA

O presente termo Aditivo se justifica pela necessidade e conveniência de manterem-se os serviços prestados pela Contratada, tendo fundamento na cláusula 3.4 do contrato original, bem como para propiciar que o objeto seja integralmente executado. Foi mantido o equilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, realizada em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a prestação de serviços são executados de forma contínua e a duração está sendo prorrogada por igual e sucessivo período; igualmente está sendo observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93, considerando que ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, que proporcionou obter condições mais vantajosas para a administração, havendo certeza que o conceito da Contratada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior junto à Contratante, permite inferir que o seu trabalho é essencial e no momento é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que, desde já produza os seus efeitos, devendo ser registrado por simples apostila.


Belo Horizonte, de setembro de 2017.

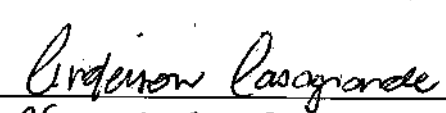

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
Dr. Tales Heliodoro Viana – CRBio 00378/04-D

TICKET SERVIÇOS S/A


Adriana Peres
Diretora Comercial
Ticket Serviços S/A.

Testemunhas:


0300 820 36 47


CPF. 280871958-25

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br